

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000623/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053649/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001658/2011-25  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/09/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLMIR JUSTINO FEO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR , CNPJ n. 24.774.242/0001-09, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSP ROD DE CACERES, CNPJ n. 24.757.106/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOEL PINTO DE OLIVEIRA;

SIND.DOS COND.DE VEIC.ROD.DOS MUN.DE JAC.JUSC.D. AQUINO, CNPJ n. 01.975.457/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO - SINTROTAS, CNPJ n. 24.740.680/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR DE QUEIROZ;

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARY SANTOS DO NASCIMENTO;

SINTTRO SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOV MOTORISTAS PROFISSIONAIS B. GARCAS E REGIAO , CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUARES BATISTA MACHADO;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP RODOV DE PASS DO EST DE MT, CNPJ n. 33.053.596/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR SALES LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representada pelos sindicatos**

**profissionais e pelo sindicato representante da categoria econômica**, com abrangência territorial em MT.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2011 as empresas concederão reajuste salarial de 10% para motorista e cobrador, 8% para os demais empregados.

**Parágrafo primeiro.** O reajuste incide sobre os salários vigentes em 30.06.2011.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados que exercem a função de motorista e cobrador e em 30.06.2011 estejam com o salário superior ao piso previsto na CCT anterior, o reajuste será conforme acima especificado.

**Parágrafo terceiro.** Para o cálculo da reposição ora pactuado fica assegurado, às empresas, o direito de proceder a compensação de todas e quaisquer antecipações concedidas, espontânea ou compulsoriamente, no período de 01/07/2011 a 30/06/2012.

**Parágrafo quarto.** Fica convencionado que o índice de reposição concedido, nos termos do disposto nesta cláusula, representa o zeramento da inflação dos 12 (doze meses) , ou seja: de 01/07/2011 a 30/06/2012.

**Parágrafo quinto.** Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho a remuneração da hora normal será acrescida de 50% (cinquenta inteiros por cento). As horas noturnas (52 minutos e trinta segundos) terão seus adicionais calculados na forma da Lei, conforme Inciso XVI do Artigo 7º da CF e Parágrafo 1º do Artigo 59 da CLT.

**Parágrafo sexto.** Quaisquer benefícios adicionais espontâneos ou abonos que as empresas já concedem, ou venham a conceder a seus empregados, como estímulo a qualidade dos serviços ou à produtividade, concedidos como participação nos resultados não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou da remuneração, nem serem objeto de postulação seja a que título for.

**Parágrafo sétimo.** A partir de 1º de julho de 2011 ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

- |                   |              |
|-------------------|--------------|
| a) Para motorista | R\$ 1.155,00 |
| b) Para cobrador  | R\$ 638,00   |

**Parágrafo oitavo.** A partir de 1º de julho de 2011 fica estabelecido o piso normativo da categoria no de valor R\$ 588,60 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), corrigido pelo INPC 8% de 01/07/2011 a 30/06/2012

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

## CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário após a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando não compensada.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente de cargo, função ou salário, uma cesta básica, composta dos seguintes produtos:

- a) 10 kg de arroz (do tipo Tio Urbano ou similar)
- b) 4 kg de feijão (do tipo Taiti ou similar)
- c) 4 latas de óleo de soja
- d) 4 latas pequenas de extrato de tomate
- e) 4 kg de açúcar
- f) 2 kg de farinha de trigo especial
- g) 1 kg de farinha de mandioca
- h) 1 kg de macarrão espaguete com ovos
- i) 1 kg de sabão em pó Omo ou Minerva
- j) 5 barras de sabão (do tipo Ipê ou similar)
- k) 2 cremes dentais 90 gr (do tipo Sorriso ou similar)
- l) 2 sabonetes (do tipo Lux Luxo ou similar)
- m) 2 pacotes de Bom Bril
- n) 500 gramas de café (do tipo Brasileiro ou similar)
- o) 2 pacotes de papel higiênico com quatro rolos
- p) 1 kg de sal refinado

**Parágrafo primeiro.** O empregado que tiver 02 (duas) faltas não justificadas durante o mês, não fará jus ao recebimento da cesta, ficando convencionado que ausências em decorrência de penalidade disciplinar (suspensão) não afetarão o recebimento da cesta, pois caso contrário seria caracterizado os bis *in idem*, vedado por lei.

**Parágrafo segundo.** As cestas serão entregues juntamente com os salários, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro.** Fica convencionado que a cesta básica a que se refere esta cláusula não terá qualquer natureza salarial, pois assim é expressamente reconhecido pelas entidades convenionadas.

**Parágrafo quarto.** Aos empregados que se encontrem afastados por motivo de auxílio-doença ou auxílio acidentário será concedida cesta básica a que se refere a presente cláusula.

**Parágrafo quinto.** Como parte do Programa de Alimentação do Trabalhador, a empresa fornecerá, mensalmente, aos motoristas, cobradores e fiscais um ticket alimentação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**Parágrafo sexto.** Fica assegurado, porém, o direito da empresa efetuar o desconto de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) de cada empregado, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

### Auxílio Transporte

## **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o vale transporte a todos os trabalhadores nas condições estabelecidas pela lei.  
**Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas arcarão com o ônus decorrente das despesas funerárias do empregado que porventura venha a falecer em acidente de trabalho, até o limite máximo de 03 (três) salários mínimos vigentes à época do evento.

### **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a um ano deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sub-sede ou delegacia do órgão da classe. Tal homologação será feita sem ônus para a empresa.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO**

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de dispensa por justa causa, bem como os motivos de suspensão disciplinar e advertência que lhes forem aplicadas, com documentos comprovando tais fatos.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo lícito à empregadora utilizar, na forma da legislação vigente, o sistema de prorrogação e compensação de horas de motoristas, cobradores, bilheteiros, mecânicos, fiscais e de outros empregados, entre uma jornada e outra, da mesma forma que os intervalos durante o horário de trabalho para descanso e refeição poderão ter a duração superior a 02 (duas) horas (sistema normal ou regime de dupla pegada).

**Parágrafo primeiro.** No caso de motoristas e cobradores suas jornadas de trabalho terão início e término 10 (dez) minutos antes e após o horário das linhas nas quais estiverem escalados, obedecendo aos quadros de horários operacionais previstos nas planilhas de viagens emitidas pelo poder concedente e quando for o caso observado o horário previsto nas escalas fixadas antecipadamente.

**Parágrafo segundo. Do intervalo em ponto de apoio** - Não será considerado horário de trabalho o período em que o empregado estiver nas dependências da empresa fora de seu domicílio, em descanso ou repouso, independentemente de sua duração do tempo de descanso ou repouso quando estiver aguardando sua escala de retorno.

**Parágrafo terceiro. Do intervalo em alojamento** - Não serão computadas como de trabalho, as horas em que os motoristas e cobradores permanecerem descansando e aguardando escala, nos alojamentos das empresas, assegurando-se os intervalos mínimos de 11:00h entre cada jornada de trabalho, sob pena de computarem-se como de trabalho as horas do dia em que não for respeitada a duração mínima de intervalo.

**Parágrafo quarto. Da jornada em dupla** - Considerando que nas linhas de longa distância e onde não for possível fazer o revezamento da tripulação fica permitido a realização de viagens com a utilização de dupla de motoristas, visando garantir a segurança e integridade física desses profissionais, ajustando que será assegurada aos motoristas uma folga compensatória de 24hs00 (vinte e quatro) horas, a ser usufruída no término de cada viagem, cumulativa e independente da folga semanal, não sendo computadas como de efetivo trabalho as horas em que o motorista permanecer descansando em poltrona ou camas especiais para tanto, fora da direção.

**Parágrafo quinto.** As empresas garantirão alimentação, acomodação e repouso para aqueles funcionários que estiverem fora de seu domicílio, quando solicitado, não estando obrigado ao uso daquela acomodação e alimentação.

**Parágrafo sexto.** Os intervalos destinados às refeições principais (almoço e jantar) nunca serão inferiores a 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo sétimo.** Nos intervalos entre jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida.

**Parágrafo oitavo .** Todos os motoristas e cobradores terão folgas regularmente asseguradas em escala de revezamento mensal a ser estabelecida pela empresa, na forma da lei.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica facultado, às empresas, compensarem eventuais horas extras trabalhadas num dia ou semana, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em outro dia da semana, desde que, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que este trabalho em horas extraordinárias se verificou.

**Parágrafo Primeiro.** As empresas poderão conceder folgas a seus empregados em vésperas e depois de feriados, compensando-as com o aumento da jornada de trabalho até o limite de horas referentes ao dia de folga, desde que não ultrapasse a 02 (duas) horas diárias que, neste caso, não serão consideradas extraordinárias e, nas seguintes condições:

- a) dentro da mesma semana
- b) na semana que antecede ao feriado
- c) na semana posterior ao feriado.

**Parágrafo Segundo.** Os motoristas que fazem percursos que ficam impedidos de trânsito durante o período de chuva, prestarão seus serviços em outras filiais das empresas, permanecendo em seus alojamentos durante todo esse período, não sendo considerado como

horas trabalhadas ou a disposição do empregador, os momentos em que não estiverem efetivamente trabalhando, por estarem lá alojados.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABELECIMENTO DA JORNADA DIARIA**

As jornadas diárias de trabalho serão livremente estabelecidas pela empregadora, tendo em vista a sua atividade, obedecidas às disposições contidas na Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** As empresas poderão adotar jornada de trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, neste estando compreendida a folga e a interjornada mínima de 11 (onze) horas, para os funcionários que exercem as funções de vigia, auxiliar de tráfego e agente de passagens.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES**

As empresas que adotarem o uso de uniformes ficarão obrigadas a fornecê-los, gratuitamente, sendo duas calças e duas camisas anuais e o empregado deverá efetuar a devolução dos mesmos em caso de desligamento da empresa.

**Parágrafo único.** A não devolução do uniforme em uso será descontada no valor da rescisão contratual.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS**

As empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelo dentista da entidade dos trabalhadores aos seus empregados, motivados por extração dentária e que tenham a finalidade de justificar a ausência ao trabalho

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHADOR ACIDENTADO**

No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as empresas se comprometem a analisar cada caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução de sua capacidade laborativa e com o seu salário.

### **Relações Sindicais**

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário base de seus empregados, associados ao sindicato dos trabalhadores, mediante autorização, a contribuição social mensal, sendo para os sindicatos de Rondonópolis e Região - STTRR, de Sinop e Região - SINTRONORMAT, de Jaciara e Região, de Barra do Garças e Região - SINTTRO, de Tangará da Serra - SINTROTAS e de Cáceres e Região o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês sobre o salário base. Para o sindicato de Cuiabá e Região - STETT/CR o desconto da contribuição social será de 1,5% (um e meio por cento) do salário base.

**Parágrafo primeiro.** As empresas ficam obrigadas a encaminhar, ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto, a relação nominal com o respectivo pagamento ao sindicato do valor da contribuição social descontado dos empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas ficam autorizadas a descontarem do salário base de seus empregados em favor do sindicato de Rondonópolis e Região - STTRR, de Sinop e Região - SINTRONORMAT, de Jaciara e Região, de Barra do Garças e Região - SINTTRO, de Tangará da Serra - SINTROTAS e de Cáceres e Região o percentual de 1,3% (um, três por cento) ao mês, a partir do pagamento relativo ao mês de julho de 2011. Para o sindicato de Cuiabá e Região - STETT/CR o percentual é de 1,00% (um por cento) do salário base.

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores e trabalhadores que foram filiados aos Sindicatos de Rondonópolis e Região - STTRR, de Sinop e Região - SINTRONORMAT, de Jaciara e Região, de Barra do Garças e Região - SINTTRO, de Tangará da Serra - SINTROTAS e de Cáceres e Região e que pagam a contribuição social ficam dispensados de contribuírem com a contribuição confederativa.

**Parágrafo segundo.** Ao desconto referido nesta CLÁUSULA, fica garantido o direito de oposição do funcionário e que poderá ser exercido a qualquer momento, mediante o comparecimento na sede do sindicato ou por simples carta.

**Parágrafo terceiro.** As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto, a relação nominal com o respectivo pagamento ao sindicato do valor da contribuição confederativa descontado dos empregados.

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenentes decidem manter a Comissão de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958/2000.

**Parágrafo primeiro.** A Comissão de Conciliação Prévia será composta por 03 (três) representantes indicados pelo sindicato patronal e 03 (três) representantes indicados pelo sindicato profissional, bem como os respectivos suplentes.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurada a participação, nas reuniões de conciliação, do representante do

sindicato que representa o trabalhador que tiver apresentado reclamação na CCP, ou seja: Para pedido de mediação de um trabalhador da base territorial do sindicato de Cuiabá haverá um representante laboral do Sindicato de Cuiabá e no caso do trabalhador ser de base territorial do Sindicato de Sinop haverá um representante do Sindicato de Sinop e assim também para os demais sindicatos laborais que subscrevem a presente convenção coletiva de trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS POR EMPRESA**

Fica permitido, às empresas, individualmente, firmarem Acordos Coletivos de Trabalho com os sindicatos laborais, com o fim de atender situações eventuais e peculiares de cada uma.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Sempre que houver descumprimento da presente Convenção Coletiva, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo de R\$ 588,60, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado e não será cumulativa por cláusula descumprida.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE**

O princípio que norteia a presente Convenção Coletiva de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionadas direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram também que eventual direito excluído ou flexibilizado em determinada cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS INTERNAS**

Os empregados obrigam-se a cumprir, no que não contrariar a lei, as normas de trabalho constante de regulamento interno das empresas que sejam escritas, bem como as de costume empresarial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS**



As empresas entregarão, aos empregados, os extratos das contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelo banco depositário, inclusive por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão, mensalmente, aos seus empregados o comprovante de pagamento com especificações de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando-os. O documento deverá conter, ainda, o valor do recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DOS RODOVIÁRIOS**

Fica reconhecido o **dia 25 de julho** de cada ano, como "**DIA DO RODOVIÁRIO**", podendo ser comemorado no âmbito da empresa ou local por ela indicado e premiados os seus funcionários que mais se destacarem.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE**

Os empregados, no que não estiver contrário à lei, ficam obrigados a cumprirem as normas e regulamentos de trabalho editados pela empregadora.

**Parágrafo único.** Cometerá ato de improbidade sujeito à demissão automática, os casos comprovados de transportes de passageiros pelos motoristas e cobradores, gratuitamente, quando isso realizar sem autorização expressa da empregadora, exceto a prestação de socorro exigida por lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS FIRMADOS PELA EMPRESA**

Quando a empregadora mantiver convênio, tácito ou expresso, de assistência de manutenção a veículos ou venda de bilhetes de passagens em favor de outras empresas de ônibus, os trabalhadores realizarão essas tarefas sem o direito de reivindicarem o fato como característico da coexistência de mais de um contrato de trabalho, desde que a prestação do serviço ocorra dentro do horário da jornada diária e habitual do empregado, limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais por força de Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS FIRMADOS PELOS SINDICATOS**

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados as importâncias decorrentes de convênios firmados pelo sindicato dos trabalhadores e com autorização expressa do empregado, os valores por ele utilizados, até a margem consignável de 30% (trinta por cento) do salário mensal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA E DO COBRADOR**

Motoristas e cobradores só serão responsabilizados por pagamento de peças, conjuntos e equipamentos quebrados, bem como pneus, multas e encomendas extraviadas e bagagens gratuitas quando incluída na tarifa conforme Decreto n. 65 de 22/02/2007 art. 23 incisos I e II, tudo quando houver dolo, má fé, negligência ou omissão comprovada nos termos da lei.

**Parágrafo único** - Nos terminais rodoviários dentro das cidades, o motorista não é obrigado a fazer o carregamento e descarregamento de bagagens, salvo se o mesmo recebe algum tipo de acréscimo remuneratório para executar esta tarefa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FUNDO SOCIAL DA SAÚDE**

Para efeito de manutenção do fundo social da saúde do trabalhador, as empresas repassarão, ao sindicato da sua região, mensalmente e todo dia 10 de cada mês o valor equivalente a **1%** da totalidade do salário base de todos empregados constantes da folha de pagamento a partir do mês de julho de 2011.

**Parágrafo primeiro** - O valor será repassado ao sindicato vinculado à região da empresa e será administrado por uma comissão criada pelo sindicato e será empregado na assistência à saúde dos empregados do segmento profissional abrangido por esta CCT.

**Parágrafo segundo** - O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum empregado, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas: O valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE MORADIA**

As partes reconhecem que caso as empresas possuam casas residenciais construídas dentro ou fora de suas garagens que constituem em espaço de trabalho das empresas e se algum trabalhador necessitar e a empresa disponibilizar o imóvel para atendê-lo, isso não dá, ao trabalhador, o direito de entender e reivindicar esse gesto como salário indireto ou pagamento de salário "in natura".

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL**

Ficam asseguradas as condições mais benéficas existentes em cada empresa, decorrente de contrato individual, convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, em face de qualquer outro instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** As vantagens asseguradas neste instrumento coletivo incorporam-se, definitivamente, ao contrato individual de trabalho dos membros da categoria aqui representada, somente podendo ser substituídas por normas mais benéficas.

LUIZ GONCALVES DA COSTA

Membro de Diretoria Colegiada

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

OLMIR JUSTINO FEO  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO

LUIZ GONCALVES DA COSTA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE  
RONDONPOLIS E REGIO - STTRR

NOEL PINTO DE OLIVEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSP ROD DE CACERES

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente  
SIND.DOS COND.DE VEIC.ROD.DOS MUN.DE JAC.JUSC.D. AQUINO

JULIO CEZAR DE QUEIROZ  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE  
TANGARA DA SERRA E REGIAO - SINTROTAS

JOSE ARY SANTOS DO NASCIMENTO  
Presidente  
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT

JUARES BATISTA MACHADO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINTTRO SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOV MOTORISTAS  
PROFISSIONAIS B. GARCAS E REGIAO

JULIO CESAR SALES LIMA  
Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP RODOV DE PASS DO EST DE MT